



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 34/2022

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE IPAMERI - AFEIPAPI.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios representado por representado por seu Gestor Público, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF nº 074.909.331-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE IPAMERI - AFEIPAPI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 32.720.856/0001-54, com sede à Rua Irineu de Souza nº 25, Vila Souza, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jair Gonçalves Pacheco Junior, portador da cédula de identidade RG nº 4256716 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 986.486.911-68, doravante designado **curador**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto estabelecer colaboração mútua entre a **Prefeitura Municipal de Ipameri** e a **associação dos feirantes de Ipameri - AFEIPAPI**, com o objetivo de repassar verbas oriundas do fundo Municipal de Ipameri, para esta entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I – DA CONVENIENTE

2.1 - Se obriga, com os recursos financeiros que serão repassadas por este Município, a custear as despesas gerais daquela entidade;

2.2 – Se obriga também, a apresentar e observar fielmente, o plano de trabalho, o plano de aplicação, as metas e o objeto pactuado com o Município;



2.3 - Executar e coordenar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

2.4 - Prestar contas dos recursos transferidos pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos, de acordo com as normas legais vigentes e do Tribunal de Contas dos Municípios;

2.5 - Apresentar ao Município os relatórios de execução físico-financeira compatível com a liberação dos recursos;

2.5.1 A prestação de contas prevista no item 2.4 e 2.5 deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município e encaminhada à Comissão de Controle Interno, a qual será responsável pela análise e fiscalização da prestação de contas apresentada.

2.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;

2.7 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

## II - DO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** se obriga, de conformidade com a legislação em vigor, a efetuar os repasses financeiros à **CONVENENTE**, nos termos autorizado na Lei nº 3.485/2022.

2.2 - Providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos;

2.3 - Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1040	13.392.0473.2304 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	100	ORDINÁRIO	20222415	335042 AUXÍLIO

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Nos termos da Lei nº 3.485/2022, perfaz o presente Convênio o valor total de **R\$ 48.725,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante aditativação, por iguais e sucessivos períodos, dentro do prazo limite estabelecido na Lei nº 3.485/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ou por inadimplência de qualquer das obrigações/cláusulas assumidas pelos convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir possíveis dívidas oriundas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas que também assinam.

**Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias de 2022.**



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
MUNICÍPIO DE IPAMERI  
Gestor Municipal  
CONCEDENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE IPAMERI - AFEIPAPI**  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF n° \_\_\_\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF n° \_\_\_\_\_ .